



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Espírito Santo**

**Horário: Funcionamento entre 10h às 17h para consumação local.**  
**Após às 17h, somente Delivery é permitido, com proibição da realização de atendimento presencial aos sábados a partir das 14:30h e aos domingos, respeitando as orientações da Secretaria de Saúde.**

**RESTAURANTES E CONGÊNERES**

- 1) Limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área do estabelecimento;
- 2) Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- 3) O cliente ao adentrar no estabelecimento deve ter à disposição álcool 70% ou lavabo provido de água corrente, sabão líquido e papel toalha para desinfecção das mãos;
- 4) As mesas devem ter o espaçamento, entre uma e outra, de dois metros;
- 5) O estabelecimento não poderá autorizar a entrada/permanência que exceda a capacidade de lotação definida, conforme as regras;
- 6) Gestantes, lactantes, recém-nascidos e pessoas acima de 60 anos e grupo de risco, devem ser orientados a não entrar no estabelecimento;
- 7) Orientar os clientes e colaboradores para evitarem diálogos desnecessários;
- 8) Orientar os clientes e colaboradores a respeitarem a etiqueta respiratória (proteger a boca ao tossir e espirrar, evitando contato de gotículas salivares com as mãos, usando preferivelmente o cotovelo como barreira);
- 9) Disponibilizar local adequado para higienização frequente das mãos dos colaboradores e clientes, que contenham dispensadores providos de sabão líquido e papel toalha ou álcool 70
- 10) Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- 11) Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), e não possuir a barreira de proteção acrílica;
- 12) Em todos os caixas deve estar disponível álcool 70% e borrifador contendo água sanitária ou solução de cloro devidamente diluído para desinfecção dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Espírito Santo**

balcões, mesas e toda a superfície entre um atendimento e outro;

13) Manipuladores de alimentos devem fazer uso de sabão líquido inodoro para higienização das mãos, sendo feita frequentemente, além da utilização de máscaras;

14) Orientar para que venha apenas um familiar, que não seja idoso, criança, gestante, lactante ou grupo de risco, e de preferência com uma lista prévia dos itens a serem adquiridos de forma a reduzir o tempo de permanência no estabelecimento. Além disso, que a pessoa a realizar as compras não esteja apresentando sintomas gripais;

15) Realizar a limpeza adequada de todos os ambientes do estabelecimento, sempre que necessário, principalmente locais como caixa, balcões, máquinas de cartão, banheiros, pias, assentos, corrimãos e demais superfícies que tenham contato com os clientes e colaboradores;

16) Antes do serviço de buffet e self service, deve ser obrigatório a limpeza das mãos com água e sabão ou álcool 70%, feita corretamente;

17) O serviço de buffet ou self service deve ser restrito à somente uma pessoa servir-se por vez, sendo de responsabilidade do estabelecimento gerenciar o fluxo de maneira a não ter fila no interior do estabelecimento, orientando os clientes a permanecerem em suas respectivas mesas aguardando a vez para servir-se. Antes de se servir, o cliente deve executar, novamente, a limpeza de mãos com álcool 70%, obrigatoriamente;

18) Quando possuir consumo no local deve-se garantir a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, as mesas devem estar organizadas a 02 (dois) metros uma das outras, somente com duas cadeiras, e dispostas em lados e direções opostas;

19) Promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre uma ocupação e outra;

20) O estabelecimento é responsável em capacitar e orientar os colaboradores sobre a obrigatoriedade dos usos dos EPI'S, lavagem correta das mãos, dentre outros;

21) Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

22) Os colaboradores que manipulam alimentos in natura e/ou estejam trabalhando na cozinha devem estar com o seguinte paramento: gorro, óculos de proteção, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado do Espírito Santo**

- 23) Quando possível orientar aos colaboradores que tomem banho no local de trabalho ao entrar e ao sair, caso não seja possível, proceder com a troca de roupas entre a entrada e saída, fazendo com que não haja o risco de contaminação cruzada;
- 24) Funcionários deverão estar paramentados com, no mínimo, máscara, camisas ou jalecos, sempre de mangas longas, sapatos fechados e com o mínimo de adornos; os homens devem estar com a barba feita e baixa e mulheres com cabelos presos;
- 25) Se houver necessidade de ir até ao imóvel do cliente, ao adentrar o local, o funcionário deverá estar utilizando todos os cuidados necessários (propé descartável ou realizar a higienização dos sapatos, utilizando água sanitária prévia e corretamente diluída), além de utilizar máscaras, luvas nitrílicas e realizar a desinfecção do local em que tocar, a cada entrega;
- 26) É obrigatório que os entregadores usem máscara e luvas nitrílicas para realizar as entregas;
- 27) Fica proibido a oferta de produtos para degustação;
- 28) Os estabelecimentos ficam responsáveis obrigatoriamente em encaminhar à Unidade de Saúde mais próxima os funcionários que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, e deverão proceder a comunicação imediata e obrigatória à equipe de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- 29) Bancos, longarinas e demais móveis para assento, com intenção de descanso e/ou espera dos produtos, devem ser retirados do local;
- 30) Promoção auditiva, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas regulamentadas pelo Ministério da Saúde, que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a secretaria de saúde pelo telefone 3744-3185, falar com Emily ou Sabrina.